Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO

Ofício: /2021
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 20/04/2022

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 135/2022
Data: 20/04/2022 - Horário: 17:04
Legislativo - PL 49/2022

Exmos. Srs. Vereadores:

No exercício de minhas funções como Vereador nesta Casa Legislativa, sirvo-me da presente para encaminhar a V. Exªs. Projeto de Lei que :

Institui a Campanha "Abril Laranja" no município de Manhuaçu e da outras Providencias.

Sem mais para o momento, reconhecendo o elevado espírito público de todos os vereadores que compõem esta legislatura, rogo a todos que, após os trâmites de praxe, encerre-se com a devida aprovação em Plenário.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exªs. meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
VEREADOR ADM. RODRIGO
Autor do Projeto de Lei

Câmara Municipal de Manhuaçu
Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740
GABINETE VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO

PROJETO DE LEI Nº 49/2022

AUTOR: VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO

DATA: 20/04/2022

EMENTA: : Institui a Campanha "Abril Laranja" no município de Manhuaçu e da outras Providencias.

Art. 1° Fica instituída, no município de Manhuaçu, a campanha de prevenção da crueldade contra os animais, denominada **"Abril Laranja",** a ser comemorada anualmente durante o mês de Abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra crueldade, maus tratos e abandono dos animais.

Art. 2° 0 **"Abril Laranja"** passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Manhuaçu a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art. 3° No mês do **"Abril Laranja"** poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I- Alertar e promover debates sobre o tema;

II- Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas que incentivem adoção e castração de animais abandonados;

III- Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

O vereador Administrador Rodrigo , com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo a instituição do **"Abril Laranja"** no âmbito do Município de Manhuaçu, bem como a sua inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Manhuaçu, a ser comemorado no mês de Abril de cada ano. A cor laranja foi escolhida pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA), importante entidade internacional de proteção animal, para representar o Mês da Prevenção a Crueldade contra os Animais em todo o mundo. Um mês para as pessoas refletirem sobre a situação degradante em que muitos animais são submetidos, muitas vezes, por toda a vida, sofrendo tortura, abuso e exploração. Muitas pessoas não sabem, mas no Brasil, de acordo com a Lei federal nº 9605/98 e concomitantemente à Lei 14.064/2020, apelidada de "Lei Sanção" de autoria do Deputado Federal Fred Costa, onde mudanças simples foram feitas com intuito de fazerem grande diferença no trabalho dos protetores de animais , maltratar animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos é crime e a pena pode variar de três meses a um ano de prisão, além de ser passível de multa. E em caso de morte do animal, a pena pode ser alterada.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS

VEREADOR ADM. RODRIGO

VEREADOR / DC